

## Termo de Notificação - TN

Processo:	PCSB/CSB/0290/2019
Nome da Fiscalização:	AF Emergencial no SAA de Reriutaba
Relatório de fiscalização:	RF/CSB/0038/2019

## 1. Identificação do Órgão Fiscalizador

Nome:	Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará.
Endereço:	Centro Adm Virgílio Távora- Av Gal Albuquerque Lima, Cambéba-CEP 60822-325, Fortaleza
Telefone:	(85) 3194-5605

## 2. Identificação do Notificado

Nome:	CAGECE
CNPJ:	07040108000157
Responsável:	Neurisângelo Cavalcante de Freitas
Qualificação:	Concessionária dos Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário
Endereço:	Av. Dr. Lauro Vieira Chaves, 1030 - Vila União, Fortaleza-CE

## 3. Descrição dos Fatos Apurados

Determinação:	D1 (RF/CSB/038/2019)
Constatações:	<p>-De acordo com o Relatório Analítico de Serviços Concluídos – Reclamação de falta de água no imóvel no período de junho/2019 a dezembro/2019, foram registradas, respectivamente, 14, 18, 23, 27, 45, 3 e 23 reclamações.</p> <p>-Considerando a solicitação da Promotoria de Justiça de Reriutaba - MPCE (Ofício nº 0122/2019-PmJRTB) acerca das frequentes reclamações de falta de água por período superior a 15 (quinze) dias.</p> <p>-Considerando que o Plano de Racionamento apresentado pela CAGECE somente faz referência ao cronograma de manobras até o ano de 2018.</p> <p>-Conclui-se que há descontinuidade no abastecimento do SAA de Reriutaba, haja vista, que não foi apresentado o Plano de Emergência e Contingência para o ano de 2019</p>
Orientação:	A CAGECE deve regularizar o abastecimento de água, visando corrigir a não conformidade verificada na constatação C1.
Prazo (dias):	30
Fundamento Legal:	<p>Art. 22 do Código de Defesa do Consumidor - Os órgãos públicos, por si ou suas empresas, concessionárias, permissionárias ou sob qualquer outra forma de empreendimento, são obrigados a fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos.</p> <p>Parágrafo único. Nos casos de descumprimento, total ou parcial, das obrigações referidas neste artigo, serão as pessoas jurídicas compelidas a cumpri-las e a reparar os danos causados, na forma prevista neste Código.</p> <p>-</p> <p>Art. 2º da Res. nº 130/2010 da ARCE - Compete ao prestador de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, nos municípios sob sua responsabilidade, o planejamento, a execução das obras e instalações, a operação e manutenção dos serviços de captação, transporte, tratamento, reservação e distribuição de água, e o esgotamento, tratamento e disposição final dos esgotos sanitários, a medição dos consumos, o faturamento, a</p>

**Constatações:**

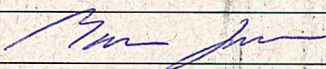
Fundamento Legal:	cobrança e arrecadação de valores e monitoramento operacional de seus serviços, nos termos desta Resolução, observados os contratos de concessão e de programa de cada município. - Art. 122 da Res. 130/2010 da ARCE - O prestador de serviços assegurará o serviço de fornecimento de água de forma contínua, sem interrupções decorrentes de deficiência nos sistemas ou capacidade inadequada, garantindo sua disponibilidade durante as vinte e quatro horas do dia.
Infrações:	01.03 - Interrupção dos serviços - Interromper indevidamente a prestação dos serviços ou não restabelecer o serviço quando exigido pela legislação.

#### 4. Ações a serem empreendidas pelo Notificado

O notificado terá o prazo de 15 (quinze) dias, contado do recebimento deste Termo de Notificação, para se manifestar sobre o assunto nele tratado, oferecendo as informações e os documentos que considerar necessários ou convenientes à fiscalização. A manifestação deverá ser dirigida ao Coordenador de Saneamento Básico.

#### 5. Representante do Órgão Fiscalizador

Nome:	Marcio Gomes Rebello Ferreira		
Cargo/Função:	Analista de Regulação	Matricula:	108-1-2
Lotação:	Coordenadoria de Saneamento		

Fortaleza, 16/12/2019	Assinatura:	
Recebido em: <u>18 DEZ 2019</u>		
Por	Identificação	Assinatura
José Orlando Rocha Junior Fiscal de Obra I Mat: 206010-8 GECOR REG - CAGECE		